



LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 272, DE 23 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS, é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de São Vicente do Seridó.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - opinar sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V - contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII - programar e executar conjuntamente com o Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX - atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao Poder Público e

iniciativa privada;

X - apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município, em especial as festividades tradicionais de São Pedro e da Colheita do Umbu;

XI - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XIII - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI - analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, afim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI - criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR-SVS;

XXII - emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII - participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - FUMTUR;

XXV - articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII - Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à São Vicente do Seridó.

Parágrafo único. O COMTUR-SVS será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por, no mínimo, 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes.

- 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.
- 2º A forma para a escolha dos representantes não governamentais será regulamentada no Regimento Interno.
- 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
- 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 15 (quinze) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.
- 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.
- 6º A função dos membros do COMTUR-SVS é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será vinculado à Secretária Municipal de Cultura e Turismo e terá a seguinte composição:

I - representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - representante da Secretaria de Assistência Social;

IV - representante do Poder Legislativo;

V - representante dos Artesãos;

VI - representante da Sociedade Civil Organizada;

VII - representante de Bares, Restaurante, Hotel e similares;

VIII - representante de Associações Agrícolas voltadas ao Umu.

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta e do local em que as reuniões se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de Minerva (desempate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS.

Art. 9º As atribuições, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.

Art. 10 O Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11 O Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS terá a seguinte estrutura;

I - Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissão de Finanças;

IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

- 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.
- 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.
- 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS.
- 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoa: de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS, sem direito a voto.
- 5º O Presidente será indicado pelo Executivo e o Vice-presidente pelos membros da Sociedade Civil, para mandato de dois anos.
- 6º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, com a aprovação dos membros do Conselho.
- 7º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Portaria do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 13 Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V - Outras rendas eventuais.

- 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de São Vicente do Seridó em obediência ao princípio da unidade.
- 2º O orçamento do FUMTUR observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- 3º As receitas descritas neste artigo ficarão em conta corrente específica, aberta em instituição financeira conveniada, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó.

Art. 14 O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças,

Art. 15 Caberá ao gestor do Fundo Municipal de Turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

I - Encaminhar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

IV - Realizar a movimentação, transferência, recebimento, pagamento, encaminhamento, assinatura de cheques e qualquer disposição de recurso do Fundo;

V - Outras atividades correlatas ao bom funcionamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 16 As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo Município.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que fomentem a atividade turística no Município São Vicente do Seridó.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Portaria do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 23 de julho de 2025
ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20250723112752
Título	LEI MUNICIPAL Nº 272, DE 23 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	23/07/2025 11:35
Data/hora autorização	23/07/2025 11:35
Data de circulação	24/07/2025
Diário Oficial	Edição nº 00623, data 24/07/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 24/07/2025 — Edição 00623. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250723112752&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 30/06/2026 10:29



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250723112752**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 272, DE 23 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 23/07/2025 11:35 | **Autorização:** 23/07/2025 11:35 | **Circulação:** 24/07/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00623, 24/07/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de São Vicente do Seridó - COMTUR-SVS, órgão permanente, normativo, consultivo, deliberativo e de fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de implementar a política municipal de turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, competindo-lhe, entre outras atribuições, formular diretrizes, opinar sobre projetos de lei, apoiar programas e festividades turísticas, promover a regionalização do turismo e deliberar sobre o uso de recursos do Fundo Municipal de Turismo. O Conselho será composto paritariamente por, no mínimo, 16 membros, sendo 8 titulares e 8 suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil organizada, com mandato de dois anos, permitida recondução, e função não remunerada. Fica criado também o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao suporte financeiro de planos, programas e projetos turísticos, constituído por transferências orçamentárias, doações, rendimentos eventuais e receitas de acordos ou convênios, gerido pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo sob orientação e controle do COMTUR-SVS. O regimento interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo máximo de sessenta dias a contar da implantação, e a lei entra em vigor na data de sua publicação, em 23 de julho de 2025.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250723112752&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 30/06/2026 10:29